LEI Nº 2.568, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.982

DESAFETA IMÓVEIS DE USO COMUM COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O EXECUTIVO A DOÁ-LOS À FAZENDA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALGALI, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da área pública com a respectiva reversão ao patrimônio público do Município parte da Gleba de Lazer I do loteamento denominado Jardim Excelsior, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia-se no ponto de intersecção formado pelo prolongamento do alinhamento leste da rua 3, do loteamento denominado Jardim Excelsior e a divisa do loteamento denominado Jardim Excelsior, com o loteamento denominado Jardim Martelli; segue na extensão de 14,93 m em reta, 14,13 m em curva à esquerda, confrontando nestas duas extensões com o prolongamento da rua 3; segue na extensão de 35,62 m confrontando com a rua 13 do loteamento direito d Jardim Excelsior, segue em curva à esquerda na extensão de 14,13 m, confrontando com a esquina das ruas 13 e 6 do loteamento denominado Jardim Excelsior; segue na extensão de 30,00 m confrontando com a rua 6 do loteamento denominado Jardim Excelsior, segue na extensão de 14,13 m, em curva à esquerda confrontando com a esquina da rua 6 com a rua 14, ambas do Jardim Excelsior; segue na extensão de 35,28 m, confrontando com a rua 14 do mesmo loteamento; segue na extensão de 76,39 metros em reta, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Martelli totalizando nestas a área de 4.948,98 m². Localizada com frente para a rua 13 do loteamento denominado Jardim Excelsior, lado par, esquina com a rua 6 do

do mesmo loteamento, na quadra completada pelo prolongamento da rua 3, e pela rua 14 do loteamento denominado Jardim Excelsior e o do Jardim Martelli".

ARTIGO 2º - Fica desafetada de domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município parte do Sistema de Lazer do Loteamento denominado Jardim Martelli, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: "Inicia-se no ponto de interseção formado pelo prolongamento do alinhamento da rua 3, lado ímpar, do loteamento denominado Jardim Excelsior e a divisa do loteamento denominado Jardim Excelsior com o loteamento denominado Jardim Martelli; segue na extensão de 17,39 m. em reta e 24,13 m em curva à direita, confrontando com o prolongamento da rua 3, do loteamento denominado Jardim Excelsior destas duas extensões, uma na extensão de 63,39 m, confrontando com a rua 14, do loteamento denominado Jardim Martelli; deflete à direita na extensão de 75,35 m, em reta, confrontando com o Sistema de Lazer I, do loteamento denominado Jardim Excelsior, totalizando assim a área de 758,12 m² (setecentos e cinquenta e oito metros e doze decímetros quadrados), localizado com frente para a rua 14, do loteamento denominado Jardim Martelli, lado ímpar, esquina com o prolongamento da rua 3, do loteamento denominado Jardim Excelsior, na quadra completada pelas ruas 13 e 14, do loteamento denominado Jardim Excelsior.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado os imóveis de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, cuja destinação é a construção da Escola Estadual de 1º Grau, na região dos Conjuntos Habitacionais Populares, na qual unifica-se, possam a ter as seguintes divisas, medidas e confrontações: "Inicia-se no ponto situado no alinhamento ímpar do prolongamento da rua 3, do loteamento denominado Jardim Excelsior, distante 23,58 m da

da esquina com a rua 13, do loteamento denominado Jardim Excelsior; segue na extensão de 17,90 m, confrontando com o prolongamento da rua 3, do loteamento denominado Jardim Excelsior; segue em curva à direita na extensão de 14,23 m, confrontando com o prolongamento da rua 3, do loteamento denominado Jardim Excelsior; segue na extensão de 85,68 m confrontando com a rua 14 do loteamento denominado Jardim Martelli; segue em curva à direita na extensão de 14,23 m, confrontando com a esquina da rua 14, do loteamento denominado Jardim Martelli e rua 4, do loteamento denominado Jardim Excelsior; segue na extensão de 32,00 m confrontando com a rua 4, do loteamento denominado Jardim Excelsior; segue em curva à direita na extensão de 14,23 m confrontando com esquina da rua 4 do loteamento denominado Jardim Excelsior e esquina da rua 13 do mesmo loteamento; segue na extensão de 85,68 m confrontando com a rua 13, do loteamento denominado Jardim Excelsior; segue em curva à direita na extensão de 14,23 m, confrontando com o prolongamento da rua 3, do loteamento denominado Jardim Excelsior; segue na extensão de 14,50 m em reta, confrontando com o prolongamento da rua 3, do loteamento denominado Jardim Excelsior, totalizando assim a área de 5.006,62 m² (Cinco mil e seis metros e sessenta e dois decímetros quadrados), localizado na quadra completada pelas ruas 13, prolongamento das ruas 3 e 4, entre os loteamento Jardim Martelli e Jardim Excelsior.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE NOVEMBRO DE 1.982.

LUIZ ALCALÁ-PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 8 DE NOVEMBRO DE 1.982.

[illegible]